



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2011
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera a ementa e redação de artigos da Lei Complementar 006/2007, de 21 de dezembro de 2007, e dá outras Providências.

MARCIONILO CORTE SOUZA, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar 006/2007, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Dispõe sobre a instituição, organização e estrutura administrativa do Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências".

Art. 2º O caput do Artigo 3º da Lei Complementar 006/2007, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Executivo e Legislativo Municipais, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:"

Art. 3º Os Incisos I, V, VIII, XVI e XX, do Artigo 5º da Lei Complementar 006/2007, de 21 de dezembro de 2007 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, abrangendo a administração Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais abrangendo a administração Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XVI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, abrangendo a administração Direta e Indireta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XX - representar, por escrito ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, respeitado o âmbito de atuação administrativa de cada um destes, contra servidor que tenha praticado atos de irregularidades ou ilícitos;

Art. 4º O caput do Artigo 6º e Incisos III, IV e V da Lei Complementar 006/2007, de 21 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, abrangendo a administração Direta e Indireta, indicado no caput do artigo 3º, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, abrangendo a administração Direta e Indireta, indicados no caput do artigo 3º, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, abrangendo a administração Direta e Indireta, indicados no caput do artigo 3º, sejam partes.

V - comunicar à Controladoria Geral do Município, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária."



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O caput dos Artigos 7º, 12 e caput e parágrafos primeiro e segundo do artigo 8º da Lei Complementar 006/2007, de 21 de dezembro de 2007, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º - A Prefeitura fica autorizada a organizar a Controladoria Geral do Município, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como órgão central do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º - Ficam criados, no âmbito do Executivo Municipal, os Cargos de Provimento Efetivo que comporão a Sistema de Controle Interno:

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS
CONTROLADOR GERAL	01	R\$ 2.497,11
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	02	R\$ 1.291,49

Parágrafo Primeiro – O cargo de CONTROLADOR GERAL, deverá ser ocupado por servidor efetivo que possua escolaridade de nível superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

Parágrafo Segundo – O cargo de Técnico de Controle Interno deverá ser ocupado por servidor efetivo, devendo possuir nível de escolaridade Médio e demonstrar conhecimento sobre matéria Orçamentária, financeira e contábil, e legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao Controle Interno e à atividade de auditoria.

Art. 12 - O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Controladoria Geral do Município, aos Chefes dos respectivos Poderes Executivo e Legislativo, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso."

Art. 6º - A Unidade de Controle Interno do Executivo Municipal passa ser denominada Controladoria Geral do Município e o cargo de controlador interno denominado controlador geral.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A Câmara Municipal se submeterá à Controladoria Geral do Município, às suas normas e procedimentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Complementar nº 009/2009, de 04 de novembro de 2009, a Lei Complementar nº 010/2010, de 20 de janeiro de 2010 e o § 3º do Artigo 8º da Lei Complementar 006/2007, de 21 de dezembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2011.

MARCIONILO CORTE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado
Por afixação no lugar público e de costume
Na data supra.
